

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/98 DA COMISSÃO**de 9 de janeiro de 2023****que altera a Decisão de Execução (UE) 2019/1956 no que diz respeito às normas harmonizadas relativas a aparelhagem de comando para lâmpadas, luminárias, ensaios climáticos e ambientais e outros equipamentos de condicionamento de temperatura e dispositivos de medição e de monitorização de desempenho****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 12.º da Diretiva 2014/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, presume-se que o material elétrico que está conforme com as normas harmonizadas ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, está conforme com os objetivos de segurança referidos no artigo 3.º da referida diretiva e enunciados no anexo I da mesma, abrangidos pelas referidas normas harmonizadas ou por partes destas.
- (2) Pelo ofício M/511, de 8 de novembro de 2012, a Comissão apresentou um pedido ao Comité Europeu de Normalização (CEN), ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC) e ao Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações (ETSI) relativo ao fornecimento da primeira lista completa dos títulos das normas harmonizadas, bem como para a elaboração, a revisão e a conclusão de normas harmonizadas aplicáveis ao material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão em apoio da Diretiva 2014/35/UE («pedido»). Os objetivos de segurança referidos no artigo 3.º da Diretiva 2014/35/UE e enunciados no anexo I dessa diretiva não foram alterados desde que o pedido foi apresentado ao CEN, ao CENELEC e ao ETSI.
- (3) Com base no pedido, o CEN e o CENELEC elaboraram a norma harmonizada EN IEC 61010-2-012:2022 e respetiva alteração EN IEC 61010-2-012:2022/A11:2022 para ensaios climáticos e ambientais e outros equipamentos de condicionamento de temperatura.
- (4) Com base no pedido, o CEN e o CENELEC reviram a norma harmonizada EN 60598-2-22:2014, alterada por EN 60598-2-22:2014/A1:2020 e corrigida por EN 60598-2-22:2014/AC:2015, EN 60598-2-22:2014/AC:2016-05 e EN 60598-2-22:2014/AC:2016-09, para luminárias para iluminação de emergência, cujas referências são publicadas pela Decisão de Execução (UE) 2019/1956 da Comissão ⁽³⁾. Tal resultou na adoção da norma harmonizada EN IEC 60598-2-22:2022.

⁽¹⁾ JO L 316 de 14.11.2012, p. 12.

⁽²⁾ Diretiva 2014/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão (JO L 96 de 29.3.2014, p. 357).

⁽³⁾ Decisão de Execução (UE) 2019/1956 da Comissão, de 26 de novembro de 2019, relativa às normas harmonizadas para o material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão e elaboradas em apoio da Diretiva 2014/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 306 de 27.11.2019, p. 26).

- (5) Com base no pedido, o CEN e o CENELEC reviram igualmente as seguintes normas harmonizadas, cujas referências são publicadas pela Comunicação da Comissão (*): EN 61557-12:2008, para dispositivos de medição e de monitorização de desempenho; e EN 60598-1:2015, alterada por EN 60598-1:2015/A1:2018 e corrigida por EN 60598-1:2015/AC:2015, EN 60598-1:2015/AC:2016 e EN 60598-1:2015/AC:2017-05, para luminárias. Tal resultou na adoção das seguintes normas harmonizadas: EN IEC 61557-12:2022; e EN IEC 60598-1:2021 e respetiva alteração EN IEC 60598-1:2021/A11:2022.
- (6) Com base no pedido, o CEN e o CENELEC alteraram a norma harmonizada EN 61347-2-7:2012, alterada por EN 61347-2-7:2012/A1:2019, para aparelhagem de comando para lâmpadas, cujas referências estão publicadas pela Decisão de Execução (UE) 2019/1956. Tal resultou na adoção da norma harmonizada de alteração EN 61347-2-7:2012/A2:2022.
- (7) A Comissão, juntamente com o CEN e o CENELEC, avaliou se essas normas harmonizadas e as respetivas alterações satisfazem os requisitos do pedido.
- (8) As seguintes normas harmonizadas satisfazem os objetivos de segurança que visam abranger e que constam da Diretiva 2014/35/UE: EN IEC 61010-2-012:2022, alterada por EN IEC 61010-2-012:2022/A11:2022; EN IEC 61557-12:2022; EN IEC 60598-1:2021, alterada por EN IEC 60598-1:2021/A11:2022; EN IEC 60598-2-22:2022; e EN 61347-2-7:2012, alterada por EN 61347-2-7:2012/A1:2019 e EN 61347-2-7:2012/A2:2022. É, por conseguinte, adequado publicar as referências dessas normas e das respetivas alterações no *Jornal Oficial da União Europeia*.
- (9) A Decisão de Execução (UE) 2019/1956 inclui, no seu anexo I, as referências das normas harmonizadas que conferem uma presunção de conformidade com a Diretiva 2014/35/UE. A fim de assegurar que as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2014/35/UE são enumeradas num único ato, as referências dessas normas devem ser incluídas no referido anexo.
- (10) É, por conseguinte, necessário retirar as referências das normas harmonizadas EN 60598-2-22:2014 e EN 61347-2-7:2012, juntamente com as referências de quaisquer normas de alteração ou correção das mesmas publicadas na série L do *Jornal Oficial da União Europeia*, uma vez que foram revistas ou alteradas. Por conseguinte, é adequado suprimir essas referências do anexo I da Decisão de Execução (UE) 2019/1956.
- (11) É igualmente necessário retirar as referências das normas harmonizadas EN 61557-12:2008 e EN 60598-1:2015, juntamente com as referências de quaisquer normas de alteração ou correção das mesmas publicadas na série C do *Jornal Oficial da União Europeia*, uma vez que foram revistas. O anexo II da Decisão de Execução (UE) 2019/1956 enumera as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2014/35/UE que são retiradas da série C do *Jornal Oficial da União Europeia*. É, por conseguinte, adequado incluir essas referências no referido anexo.
- (12) A fim de conceder aos fabricantes tempo suficiente para adaptarem o seu material elétrico abrangido pelas normas harmonizadas: EN 61557-12:2008; EN 60598-1:2015, alterada por EN 60598-1:2015/A1:2018 e corrigida por EN 60598-1:2015/AC:2015, EN 60598-1:2015/AC:2016 e EN 60598-1:2015/AC:2017-05; EN 60598-2-22:2014 alterada por EN 60598-2-22:2014/A1:2020 e corrigida por EN 60598-2-22:2014/AC:2015, EN 60598-2-22:2014/AC:2016-05 e EN 60598-2-22:2014/AC:2016-09; e EN 61347-2-7:2012 alterada por EN 61347-2-7:2012/A1:2019, é necessário adiar a retirada das referências dessas normas harmonizadas.
- (13) A Decisão de Execução (UE) 2019/1956 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (14) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais, incluindo os objetivos de segurança, enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data da publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

(*) Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Diretiva 2014/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão (JO C 326 de 14.9.2018, p. 4).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2019/1956 é alterada do seguinte modo:

- a) O anexo I é alterado em conformidade com o anexo I da presente decisão;
- b) O anexo II é alterado em conformidade com o anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O ponto 1) do anexo I é aplicável a partir de 11 de julho de 2024.

Feito em Bruxelas, em 9 de janeiro de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2019/1956 é alterado do seguinte modo:

- 1) As linhas 14-A e 54 são suprimidas;
- 2) São inseridas as seguintes linhas por ordem sequencial:

N.º	Referência da norma
«14-B.	EN IEC 60598-2-22:2022 Luminárias – Parte 2-22: Regras particulares – Luminárias para iluminação de emergência»
«54-A.	EN 61347-2-7:2012 Aparelhagem de comando para lâmpadas – Parte 2-7: Requisitos particulares para as aparelhagens eletrónicas alimentadas por bateria para iluminação de emergência (autónoma) EN 61347-2-7:2012/A1:2019 EN 61347-2-7:2012/A2:2022»;

- 3) São aditadas as seguintes linhas:

N.º	Referência da norma
«128.	EN IEC 60598-1:2021 Luminárias – Parte 1: Regras gerais e ensaios EN IEC 60598-1:2021/A11:2022
129.	EN IEC 61010-2-012:2022 Requisitos de segurança para aparelhos elétricos de medição, de controlo e de laboratório – Parte 2-012: Requisitos particulares para os ensaios climáticos e ambientais e outros equipamentos de condicionamento de temperatura EN IEC 61010-2-012:2022/A11:2022
130.	EN IEC 61557-12:2022 Segurança elétrica em redes de distribuição de baixa tensão até 1 000 V CA e 1 500 V CC – Dispositivos de controlo, de medição ou de monitorização de medidas de proteção - Parte 12: Dispositivos de medição e de monitorização de desempenho (PMD)».

ANEXO II

No anexo II da Decisão de Execução (UE) 2019/1956, são aditadas as seguintes linhas:

N.º	Referência da norma	Data de retirada
«118.	EN 60598-1:2015 Luminárias – Parte 1: Regras gerais e ensaios EN 60598-1:2015/AC:2015 EN 60598-1:2015/AC:2016 EN 60598-1:2015/AC:2017-05 EN 60598-1:2015/A1:2018	11 de julho de 2024
119.	EN 61557-12:2008 Segurança elétrica em redes de distribuição de baixa tensão até 1 000 V c.a. e 1 500 V c. c. – Dispositivos de controlo, de medição ou de monitorização de medidas de proteção – Parte 12: Dispositivos de medição e de monitorização de desempenho (PMD)	11 de julho de 2024».